



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TEXTO SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2136-411
Recebido
27/11/2026
14:30

Prezadas Vereadoras e Vereadores,

Atendendo a solicitação dos próprios profissionais atingidos pelo presente Projeto de Lei, assim como pelo diálogo com o Poder Legislativo, encaminhamos mensagem substitutiva ao Projeto de Lei 106/2025.

O texto substitutivo foi construído a partir da compreensão da demanda dos profissionais, assim como acatada a sugestão da Vereadora Denise Bitencurt e que foi seguida pelos demais pares do Legislativo que participaram da reunião do dia 21/01/2026.

Assim, em resumo, o texto promove modificações relativas à punição em caso de descumprimento, forma de convocação dos profissionais, assim como estabelece um revezamento de profissionais, como forma de evitar sobrecarga de trabalho.

Nestes termos, encaminhamos o texto substitutivo para apreciação de Vossas Excelências.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO PARA OS FISCAIS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Institui o sistema de sobreaviso para os titulares de cargo ou função de fiscais, para atender os serviços de interesse do Município.

Art. 2º - Considera-se de sobreaviso o servidor fiscal que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, mediante portaria, permanecer a disposição, fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º As horas de sobreaviso serão calculadas no valor de 30% (trinta por cento) da hora normal do vencimento básico do servidor.

§2º Quando houver o chamado para o serviço as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.

§3º Quando o servidor for chamado para o serviço, estando na escala, deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou outro local determinado.

§4º Cada servidor convocado não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas no sistema de sobreaviso por mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§5º Quando por necessidade de serviço, em virtude de afastamento de servidor por motivo de doença ou outros, poderá o servidor convocado ultrapassar o limite estabelecido no § 4º, devendo este fato ser justificado em documento assinado pelo Secretário Municipal ou responsável pela Secretaria.

Art. 3º - Os servidores submetidos ao sistema de sobreaviso serão requisitados através do Secretário Municipal e poderão optar pela não sujeição ao trabalho nas condições desta Lei.

§1º Havendo interesse de mais de um profissional na realização de sobreaviso no mesmo mês, será realizado escala de revezamento com os profissionais interessados.

§2º Havendo número maior de profissionais interessados no mês do que a necessidade, terão preferência, na escala do mês subsequente, os profissionais não contemplados no mês anterior.

§3º A escala de trabalho em sobreaviso será divulgada até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Art. 4º - O valor relativo ao sistema de sobreaviso, instituído por esta lei, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 5º - A efetivação do pagamento do sistema de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e a quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal, que institui o Sistema de Sobreaviso para os fiscais do Município, tem por finalidade regulamentar uma necessidade real e crescente da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas urgentes e imprevisíveis ligadas à fiscalização das diversas áreas de interesse público, fora do horário de expediente normal.

A atuação dos fiscais, pelas características próprias de suas funções, exige disponibilidade além da jornada ordinária, uma vez que situações irregulares podem ocorrer a qualquer momento, inclusive em horários noturnos, fins de semana e feriados.

Nesse cenário, torna-se imprescindível que a municipalidade disponha de um mecanismo legal que permita convocar servidores previamente designados, garantindo resposta imediata, organização administrativa e continuidade do serviço público.

O sistema de sobreaviso disciplinado pela proposta estabelece critérios objetivos, proporcionando segurança jurídica, transparência e isonomia entre os servidores.

Tais regras — integralmente previstas no projeto em análise — asseguram que o sobreaviso seja aplicado de maneira equilibrada, eficiente e dentro da legalidade, evitando distorções, privilegiando o interesse público e respeitando os direitos dos servidores.

Importante destacar que a criação do sobreaviso não representa aumento permanente de despesa, uma vez que os valores pagos não serão incorporados ao vencimento e não integrarão a base de cálculo de benefícios, conforme expressamente previsto no art. 4º da proposta. O mecanismo também se mostra mais econômico e funcional do que a manutenção de equipes presenciais em regime de plantão, garantindo ao Município maior agilidade com menor custo.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto atende plenamente ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de modernizar e aprimorar a atuação da Administração.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade e compromisso dos Nobres Vereadores com as necessidades da população de Três Coroas.

Três Coroas, RS, 10 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932